

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.660/2022 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 001.07.05.2021 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89 (**LOCATÁRIOS**) e de outro lado, a Senhora **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA TEXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 405.850.853-15 (**LOCADORA**), todos já devidamente qualificados no instrumento original. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação da vigência do contrato e reajuste de valor, cujo objeto é a “locação de imóvel situado no Conjunto Cidade Nova VIII, Travessa WE 53, nº 131, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67133-760, para sediar a **ESF CN VII, CN VIII E STÉLIO MAROJA**. A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 07/05/2022. O valor do aluguel mensal decorrente da presente aditivação será de R\$ 1.915,98 (um mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento), conforme anexo nos autos do índice IPCA, o valor global será R\$ 22.991,76 (vinte e dois mil novecentos e um reais e setenta e seis centavos). O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Solicitação de realização do primeiro termo aditivo ao contrato de locação do imóvel em questão; Autorização do proprietário do imóvel a renovação do aluguel para mais 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico – SESAU nº 343/2022, assinado no dia 03 de maio de 2022 por Fábio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal; Contrato originário; 1º Termo Aditivo; Termo de Justificativa e Autorização; Documentos do imóvel, proprietário e Certidão de IPTU. Consta Parecer Jurídico PROGE nº 804/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo do Primeiro termo aditivo do contrato 001.07.05.2021, esta Procuradoria **manifesta-se pela POSSIBILIDADE**, com fundamento no II, art. 57, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, supramencionado encontra-se revestido de parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2022.

**SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA**  
**CGM/PMA**